

LEI Nº 9.385, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a receber em doação, um imóvel urbano, com área superficial de 5.858,21 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), remanescente de área maior, de propriedade da Prefeitura do Município de Colíder/MT, correspondente ao lote nº 03, da quadra nº 29, da "Gleba Cafezal", matriculada sob o nº 17.605, livro nº 02, ficha 01, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, com os seguintes limites e confrontações: Frente: confronta com a Rua Juruena, com distância de 72,16 metros; Lado Direito: confronta com os lotes nºs. 04 e 11, com distância de 81,22 metros; Lado Esquerdo: confronta com os lotes nºs 02 e 12, com distância de 81,61 metros; Fundos: confronta com a Rua Veríssimo Caetano, com distância de 71,75 metros.

Parágrafo único. No imóvel de que trata esta lei encontra-se edificada a sede da Escola Estadual "Lourenberg Nunes Rocha", cuja área foi desafetada e doada ao Estado de Mato Grosso pela Lei Municipal nº 1.946/2007.

Art. 2º A área descrita foi avaliada no valor de R\$ 121.557,85 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme laudo de Avaliação, datado de 30 de abril de 2008, fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, acostado às fls. 04 dos autos do processo nº 44652/2010/PGE.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel, a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGUES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.386, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a receber em doação, um imóvel urbano, com área de 1.184,13 m² (um mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e treze decímetros quadrados), remanescente de área maior, de propriedade da Prefeitura do Município de Colíder/MT, correspondente ao lote nº 20-REM, da quadra nº 45, da "Gleba Cafezal", matriculada sob o nº 17.795, livro nº 02, ficha 01, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, com os seguintes limites e confrontações: Frente: confronta-se com a Avenida Tancredo Neves, medindo-se 29,33; Fundos: confronta-se com os lotes nº 08 e 18 da mesma quadra, medindo-se 29,18m; Lado Direito: confronta-se com o lote nº 12, da mesma quadra, medindo-se 40,25; Lado Esquerdo: confronta-se com o lote nº 20-A desta subdivisão, medindo-se 40,61m.

Parágrafo único. No imóvel de que trata esta lei encontra-se edificada a sede da Assessoria Pedagógica, vinculada a Secretaria de Estado de Educação, cuja área foi desafetada e doada ao Estado de Mato Grosso pela Lei Municipal nº 1.946/2007.

Art. 2º A área descrita foi avaliada no valor de R\$ 65.778,42 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme laudo de Avaliação, datado de 30 de abril de 2008, fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, acostado às fls. 04 dos autos do processo nº 44630/2010/PGE.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel, a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGUES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.387, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a receber em doação, um imóvel urbano, com área superficial de 8.209,13 m² (oito mil, duzentos e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados), remanescente de área maior, de propriedade da Prefeitura do Município de Colíder/MT, correspondente ao lote nº 06, da quadra nº 62, da "Gleba Cafezal", matriculada sob o nº 17.604, livro nº 02, ficha 01, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, com os seguintes limites e confrontações: Frente: confronta com a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, com distância de 102,68 metros; Lado Direito: confronta com a Avenida Governador Jaime Campos, com distância de 79,73 metros; Lado Esquerdo: confronta com os lotes nºs. 05 e 20, com distância de 79,65 metros; Fundos: Confronta com a Rua Xingu, com distância de 103,38 metros.

Parágrafo único. No imóvel de que trata esta lei encontra-se edificada a sede da Escola Estadual "Milton A. Pompeu Barros", cuja área foi desafetada e doada ao Estado de Mato Grosso pela Lei Municipal nº 1.946/2007.

Art. 2º A área descrita foi avaliada no valor de R\$ 177.809,75 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme laudo de Avaliação, datado de 30 de abril de 2008, fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, acostado às fls. 04 dos autos do processo nº 44640/2010/PGE.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel, a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGUES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.388, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a receber em doação, uma área de 18.906,57 m² (dezoito mil e novecentos e seis metros quadrados e cinquenta e sete centímetros), de propriedade da Prefeitura do Município de Lucas do Rio Verde, localizada na Avenida Mato Grosso, Quadra 101-A, Bairro Rio Verde, Zona Urbana, matriculada sob o nº. 2.584, livro nº 02, fls. 01, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde, com os seguintes limites e confrontações: Frente confrontando com a Avenida Mato Grosso, distância de 135,00 m; Lado Direito confrontando com a Avenida Mato Grosso, distância de 173,025m; Fundos confrontando com as Quadras 84, 100 e Avenida Espírito Santo, distância de 275,00m e Lado Esquerdo confrontando com a Avenida Bahia, distância de 100,00m.

Parágrafo único. No imóvel de que trata esta lei encontra-se edificada a sede da Escola Estadual "Dom Bosco", vinculada a Secretaria de Estado de Educação.